



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.000 DE 02 DE JUNHO DE 2009**

**Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 185, Capítulo IX, "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Deficientes", na Lei Orgânica do Município de Valença-Ba, e dá outras providências.**

*Autoria: Vereadores Raimundo M. Costa, Reginaldo Araújo, Antonio H. Alves dos Santos, Jairo Baptista, Maria Helena Q. Cabral, Jorge de S. Góes, José B. Gama e Bertolino de Jesus.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com fundamento no Art. 48, Item I, da Lei Orgânica do Município de Valença, fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 185, do Capítulo IX, "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Deficientes", na Lei Orgânica do Município de Valença.

**Art. 2º** - O Art. 185, da Lei Orgânica do Município de Valença, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 185 - (...)*

*Parágrafo Único - Fica assegurada licença maternidade à servidora municipal que gerar criança, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da protocolização do requerimento, no setor competente, devidamente acompanhado do laudo médico, sem prejuízo de seus vencimentos"*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 17 de junho de 2009.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO